CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM GARANTIA TOTAL N° 052/2006
CONVITE N° 030/2006
VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2006 A 05 DE OUTUBRO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ODONTOSUL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica com sede na Rua Felipe Schmidt, n° 849, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.170.935/0001-04, neste ato representada por **SULIVAN JUAREZ DAL ZOTTO**, CPF n° 376.699.900-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição equipamentos abaixo descritos com garantia total de 01 (um) ano contado a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 030/2006, a ***aquisição dos equipamentos abaixo descritos*** *com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso:*

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Raio – X, Modelo Timex 7 – Marca Gnatus - Coluna Móvel, dotado com tensão nominal de 70kvp e corrente no tubo de 7,0ma, temporizador digital centesimal, braço articulável com movimentação vertical e horizontal e com cabeçote com contato giratório. O cabeçote totalmente imerso em óleo especial, sendo o mesmo e o cilindro colimador revestido em chumbo.
02	01	UN	Destilador – Marca Cristófoli, de água automático 220V – 60Hz, consumo máximo de 580W, com capacidade mínima

			de 4 litros
03	01	UN	Cuba Citron 2 – Marca Cristófoli, ultra-sônica capacidade mínima de 3,8 litros, digital, com temporizador e escoamento automático, 220V.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do ato da entrega do equipamento e recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal, em parcela única.

Parágrafo Único. Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA. O equipamento deverá ser entregue montado e instalado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA. O Contratante paga pelo objeto o valor total de **R$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais) para o item 1, o valor de R$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) para o item 2 e o valor de R$ 1.510,00 (Hum mil e quinhentos e dez reais) para o item 3, totalizando o valor global do presente contrato de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega e instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 19 de setembro de 2006 a 05 de outubro**

de 2007, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Contratado, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL
Projeto 1098 – Exp. Das Ativ. Dos Postos Municipais de Saúde
4.4.90.52.08.00 – Aparelhos, Equip. e Utensílios Médicos Odontológicos (877)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 19 de Setembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODONTOSUL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP
SULIVAN JUAREZ DAL ZOTTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica